

AO EXPEDIENTE

Em 17/08/2017

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Em 17/08/2017

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 034/2017.

(Do Vereador Galan Alves)

AVULSOS

DISTRIBUÍDO

Em 17/08/2017

1º Secretário

“Dispõe sobre os horários do serviço de distribuição e coleta de malotes de valores efetuados por carro forte nos estabelecimentos financeiros e correspondentes bancários.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que toda a operação de distribuição e coleta de malotes e outras embalagens contendo dinheiro, cheques, documentos, joias, obras de arte e preciosidades de alto valor financeiro, efetuado por carro forte nos estabelecimentos financeiros e correspondentes bancários e dá outras providências.

Parágrafo único – Toda operação de distribuição e coleta de valores, efetuada por carro forte, em qualquer estabelecimento financeiro ou correspondente bancário, só poderá ocorrer antes e após do horário do expediente bancário

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

RECEBIDO

Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)

Às 11:40 hs. Em 17/08/2017

1º Secretário

VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva minimizar os problemas de segurança e os riscos enfrentados pelas pessoas que se utilizam dos serviços bancários e cidadãos que circulam em torno das instituições financeiras e correspondentes bancários. Diariamente presenciamos veículos de transportes de valores estacionado nas calçadas em meio à pista, enfrente as agências bancárias e correspondentes bancários, e, em meio à multidão que transita pelo local, com guardas transportando grandes malotes contendo muito dinheiro. São momentos tensos em que os cidadãos torcem para que não ocorra qualquer situação de conflito pela seguinte cena: o caminhão estaciona na calçada e vários homens, portando armamento pesado, carregando malotes, misturam-se aos transeuntes, usando-os, de certa forma, como escudos humanos. Em países mais avançados este risco desnecessário não acontece, pois, a legislação é rigorosa na proteção do cidadão, obrigando as empresas a realizar esta atividade com toda a segurança necessária. Como se trata de estabelecimentos com poder econômico evidente, onde é desnecessário alegar custos elevados. É preciso que se estabeleça uma legislação para evitar que violências ocorridas em diversos estados do país venham a vitimar pessoas inocentes, como já ocorridas em varias regiões do Brasil. Algumas cidades têm limitado esse período para o horário noturno – após as dezoito e antes das seis horas. Embora a motivação seja nobre, evitar riscos à população, os efeitos decorrentes dessa limitação, segundo alguns especialistas da área, tende a ser o contrário, uma vez que o não recolhimento

de numerário ao longo do dia faz com que haja acúmulo de dinheiro nos caixas dos bancos ou nos setores de finanças de empresas de atendimento ao público. Assim, à medida que tinha intenção protetiva acaba aumentando a possibilidade de expor o cidadão a uma situação em que sua vida ou integridade física podem ser ofendidas. Em consequência, o aumento da expectativa de lucro na ação criminosa, estimula que sejam realizados assaltos durante o dia, expondo a risco os usuários desses estabelecimentos. Com a intenção de encontrar uma situação intermediária, se está propondo a possibilidade de serem feitos recolhimentos após o expediente bancário e sem acesso ao público. Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente proposição.

Câmara Municipal de Cabedelo em 17 de Agosto de 2017.

Galan Alves
Vereador